



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.275

= DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição depende de prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - Tem-se como requisito básico para concessão da licença a existência de um projeto aprovado, podendo o alvará e a aprovação serem requeridos concomitantemente.

§ 2º - Toda licença deferida nos termos do "caput" deste artigo será instrumentalizada através de "alvará", do qual constará o prazo de validade e data de vencimento.

ARTIGO 2º - À exceção das licenças para demolição, as demais terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação do projeto, podendo a mesma ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias quando requerida por escrito 30 (trinta) dias antes de vencer o primeiro período, sendo que o prazo cessará quando da decretação de calamidade pública.

§ 1º - Decorrido o prazo de validade do alvará, somente será permitido concluir obra efetivamente iniciada.

§ 2º - Caracteriza-se a obra iniciada pela conclusão de sua fundação, assim entendida como sendo a do corpo principal da edificação.

§ 3º - Decorrido o prazo de validade o interessado deverá requerer novo alvará, para o que exigir-se-á a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"


PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.275 - Fls. 02

dequação do projeto à legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE Maio DE 1.985


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -